



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 50\$	Semestre . . . . . 28\$00
A 1.ª série . . . . .	30\$	" . . . . . 18\$00
A 2.ª série . . . . .	20\$	" . . . . . 14\$00
A 3.ª série . . . . .	15\$	" . . . . . 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido do \$01(5 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO.

### Ministério das Colónias:

Decreto n.º 7:609, autorizando o governador geral do Estado da Índia a contrair um empréstimo interno da importância de 108.000\$, destinado a cobrir o deficit do orçamento daquele Estado relativo ao ano económico de 1920-1921.

### Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:846, autorizando a Misericórdia de Viana do Castelo a aceitar uma doação.

### Ministério da Guerra:

Decreto n.º 7:610, modificando a alínea a) do artigo 2.º do regulamento da Escola Central de Sargentos, aprovado por decreto de 27 de Outubro de 1920.

Decreto n.º 7:611, substituindo pelo desenho constante do mesmo decreto o desenho das medalhas comemorativas das campanhas do exército português, a que se referem os decretos n.ºs 2:940, de 18 de Janeiro de 1917, e n.ºs 5:933, de 28 de Junho de 1919, e o da medalha militar a que se refere o decreto n.º 3:392, de 28 de Setembro de 1917.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral das Colónias do Oriente

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 7:609

Atendendo ao que representou o governador geral da Índia sobre a necessidade de efectuar a operação de crédito a que se refere a secção 1 da base 67.ª do decreto n.º 7:008, de 9 de Outubro de 1920, para realizar o equilibrio orçamental: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias e nos termos da secção e base citadas, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador geral do Estado da Índia a contrair um empréstimo interno na importância de 108.000\$, destinado a cobrir o deficit do orçamento daquele Estado relativo ao ano económico de 1920-1921, sendo a taxa de juros de 5 por cento para 38.000\$ e de 6 por cento para 70.000\$.

Art. 2.º Este empréstimo será realizado em rupias, patacas ou em ouro.

Art. 3.º No orçamento da colónia, a partir do ano económico de 1921-1922, serão inscritas as verbas destinadas ao pagamento dos juros dêste empréstimo e às anuidades para a sua amortização.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da India.*

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Celestino Germano Pais de Almeida.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

#### Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

#### Portaria n.º 2:846

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Viana do Castelo, pedindo autorização para aceitar a doação da quantia de 9.000\$ que lhe pretende fazer D. Antónia Herminia Palhares Malafaiá, com o encargo a que está sujeita;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder-lhe a autorização solicitada nos termos acima designados.

Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 1.ª Direcção Geral

#### 4.ª Repartição

#### Decreto n.º 7:610

Convindo introduzir algumas modificações no regulamento da Escola Central de Sargentos, aprovado por decreto de 27 de Outubro de 1920;

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A alínea a) do artigo 2.º do regulamento da Escola Central de Sargentos passa a ter a seguinte redacção:

«a) Os primeiros sargentos que tenham completado cinquenta anos de idade».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Alberto Carlos da Silveira.*